



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO DE EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA – PROEAD
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
POLO ITAPORANGA-PB

VICTOR DOS SANTOS SOUSA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES NACIONAL:
UMA REVISÃO DE LITERATURA

Profa. Dra. Viviane Barreto Motta Nogueira
Orientadora

ITAPORANGA – PB
2024

VICTOR DOS SANTOS SOUSA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES NACIONAL:
UMA REVISÃO DE LITERATURA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Administração e Economia da Universidade Estadual da Paraíba, como parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Área de Concentração: Contabilidade Geral.

Profa. Dra. Viviane Barreto Motta Nogueira
Orientadora

**ITAPORANGA – PB
2024**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S725p Sousa, Victor dos Santos.
Planejamento tributário Lucro Presumido x Simples Nacional [manuscrito] : uma revisão de literatura / Victor dos Santos Sousa. - 2024.
28 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância, 2024.

"Orientação : Profa. Dra. Viviane Barreto Motta Nogueira, Departamento de Administração e Economia - CCSA. "

1. Planejamento tributário. 2. Lucro Presumido. 3. Simples Nacional. 4. Contabilidade geral. I. Título

21. ed. CDD 657

VICTOR DOS SANTOS SOUSA

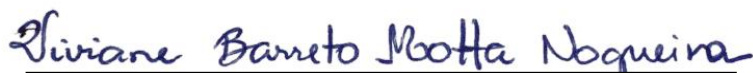
**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES NACIONAL:
UMA REVISÃO DE LITERATURA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Administração e Economia da Universidade Estadual da Paraíba, como parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Área de Concentração: Contabilidade Geral.

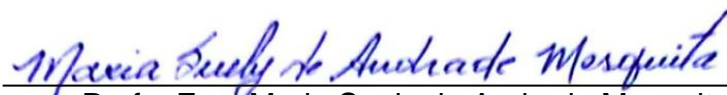
Aprovada em: 05/07/2024.

BANCA EXAMINADORA



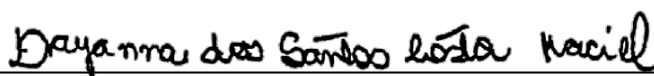
Profa. Dra. Viviane Barreto Motta Nogueira. (Orientadora)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Esp. Maria Suely de Andrade Mesquita

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Me. Dayanna dos Santos Costa Maciel

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico este trabalho a minha família, minha esposa Haylla e minha filha Alícia, pois são as razões de minha vida. A minha mãe, Dona Ivonete, o meu amor eterno. Hoje ela está desencarnada, mas sempre esteve comigo em todos os momentos desta caminhada. A morte leva as melhores pessoas para longe, mas não tem o poder de tirar as memórias e os sentimentos dentro de nós.

RESUMO

O planejamento tributário é crucial para empresas públicas, visando a eficiência fiscal e a redução de custos. Comparar os regimes de Lucro Presumido e Simples Nacional permite identificar a opção mais vantajosa, considerando a estrutura e as necessidades específicas da organização. A escolha adequada pode otimizar a carga tributária e promover uma gestão financeira mais eficaz. Logo, objetivou-se identificar na literatura nacional a importância da escolha do regime tributário para as organizações a partir da comparação entre o regime de Lucro Presumido e o Simples Nacional para empresas prestadoras de serviços, brevemente os procedimentos metodológicos apresentado quantos artigos foram recuperados através de uma revisão bibliográfica. financeira e crescimento das organizações. A análise comparativa entre os regimes tributários de Lucro Presumido e Simples Nacional revelou a importância do planejamento tributário para empresas prestadoras de serviços. A escolha do regime adequado impacta significativamente a carga tributária, gestão financeira e competitividade das empresas. O Simples Nacional incentiva micro e pequenas empresas com um regime unificado de arrecadação, enquanto o Lucro Presumido, baseado no faturamento, pode resultar em uma carga tributária maior conforme a receita aumenta. Em conclusão, a análise comparativa entre os regimes tributários de Lucro Presumido e Simples Nacional revelou a importância do planejamento tributário para empresas prestadoras de serviços.

Palavra-chave: Planejamento Tributário, Lucro Presumido, Simples Nacional, Contabilidade Geral.

ABSTRACT

Tax planning is crucial for public companies, aiming for tax efficiency and cost reduction. Comparing the Presumed Profit and Simples Nacional regimes allows us to identify the most advantageous option, considering the structure and specific needs of the organization. The appropriate choice can optimize the tax burden and promote more effective financial management. Therefore, the objective was to identify in the national literature the importance of choosing the tax regime for organizations based on the comparison between the Presumed Profit regime and Simples Nacional for companies providing services, briefly presenting the methodological procedures and how many articles were retrieved through a bibliographic review. financial and growth of organizations. The comparative analysis between the Presumed Profit and Simples Nacional tax regimes revealed the importance of tax planning for companies providing services. Choosing the appropriate regime significantly impacts the tax burden, financial management and competitiveness of companies. Simples Nacional encourages micro and small businesses with a unified collection regime, while Presumed Profit, based on revenue, can result in a higher tax burden as revenue increases. In conclusion, the comparative analysis between the Presumed Profit and Simples Nacional tax regimes revealed the importance of tax planning for companies providing services.

Keywords: Tax Planning, Presumed Profit, Simples Nacional, General Accounting.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	Planejamento Tributário	7
2.1	Simple Nacional.....	8
2.2	Lucro Presumido.....	13
3	METODOLOGIA	17
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	19
4.1	Planejamento Tributário	22
4.2	Elaboração do planejamento tributário	22
4.3	Simple Nacional.....	23
4.4	Lucro Presumido.....	23
5	CONCLUSÃO	25
	REFERÊNCIAS.....	27

1 INTRODUÇÃO

O cenário tributário brasileiro é amplamente reconhecido como um dos mais complexos do mundo. Empresas e indivíduos estão sujeitos a uma série de obrigações fiscais que sobrecarregam todas as atividades econômicas no país. Atualmente, há dezenas de tributos exigidos pelos governos, incluindo impostos, taxas e contribuições. Em 2015, cerca de um terço de tudo o que o Brasil produziu foi direcionado aos cofres governamentais, com a carga tributária alcançando 32,71% do Produto Interno Bruto, segundo o Repórter da Agência Brasil (MAXIMO, 2016).

Esse elevado acúmulo de obrigações e a alta carga tributária têm impactado negativamente a alocação de empresas no Brasil, reduzindo sua capacidade de investimento e gerando reflexos socioeconômicos. Em resposta a esse cenário, as empresas que pretendem se instalar no Brasil, bem como as já estabelecidas, buscam estudos tributários específicos para melhor gerenciamento e controle tributário. A elaboração de um Planejamento Tributário é essencial para identificar o regime tributário mais adequado, conciliando planejamento com contabilidade tributária.

Conforme Pohlmann (2010), o planejamento tributário é um conjunto de atividades desenvolvidas por profissionais especializados com o objetivo de encontrar soluções para reduzir ou postergar a carga tributária das empresas. Portanto, o planejamento tributário é necessário para qualquer tipo de empresa, ajudando a direcionar a melhor abordagem frente à carga tributária imposta, com o apoio da contabilidade para refletir todas as movimentações nas atividades empresariais.

No entanto, esse estudo tributário muitas vezes é realizado apenas por grandes empresas. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que enfrentam limitações orçamentárias diárias, tendem a negligenciar o adequado Planejamento Tributário, o que prejudica a saúde financeira dessas empresas e, conseqüentemente, sua sobrevivência.

Atualmente, o Brasil conta com uma significativa participação de MEs e EPPs em sua economia, contribuindo para o ciclo econômico e gerando renda para milhares de famílias. Segundo dados do SEBRAE, essas empresas representam 27% do PIB nacional. Manter essas empresas ativas é fundamental

para a geração de empregos e dignidade para muitas pessoas. No entanto, elas são as mais afetadas em cenários de crise, especialmente devido à falta de um Planejamento Tributário adequado e assistência fiscal constante, resultando na mortalidade precoce de muitas dessas empresas.

Nesse contexto, empresários brasileiros buscam mecanismos para reduzir a carga tributária e manter suas atividades no mercado, utilizando tanto meios lícitos, através do planejamento tributário, quanto meios ilícitos em suas práticas fiscais. A contabilidade deve, portanto, garantir um trabalho eficiente com registros contábeis precisos e controle fiscal rigoroso, assegurando a integridade e veracidade dos fatos.

Diante disso, surge a seguinte questão de pesquisa: Qual a importância da escolha do regime tributário para as organizações? Deste modo, objetivou-se identificar na literatura nacional a importância da escolha do regime tributário para as organizações a partir da comparação entre o regime de Lucro Presumido e o Simples Nacional.

Assim, se faz de suma importância um estudo que visa desenvolver uma análise das principais formas de tributação utilizadas pelas empresas, com foco em empresas com atividade de comércio varejista, a fim de verificar e comparar o impacto tributário de ambos os regimes, ressaltando o melhor regime de tributação para empresas deste setor.

2 Planejamento Tributário

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte (OLIVEIRA, 2011, p.19).

No planejamento tributário é comparado o ônus tributário em âmbito federal, estadual, municipal e previdenciário entre regimes tributários. Com o planejamento tributário o contribuinte tem a vantagem de escolher, entre as opções legais disponíveis e as que forem mais satisfatórias, objetivando a

economia tributária de impostos, evitando perdas desnecessárias para a empresa (OLIVEIRA, 2011).

2.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um sistema tributário diferenciado, simplificado, que estabelece normas gerais sobre o tratamento dado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte especialmente quanto à apuração e recolhimento impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação; ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias; inclusive suas respectivas obrigações acessórias e ao acesso a crédito e ao mercado, desde 01 de julho de 2007 (LEI COMPLEMENTAR123/2006).

Consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (LEI COMPLEMENTAR 139/2011, art. 3º).

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte são definidas de acordo com a Receita Bruta no ano calendário, observando o início da atividade no próprio ano-calendário e a proporção de meses em que a empresa houver exercido a atividade.

Receita bruta é “[...] o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos” (LEI COMPLEMENTAR 123/2006 art. 3º §1º).

A base de cálculo do Simples Nacional é a receita bruta auferida no mês.

Após a publicação da Lei Complementar 147/2014, ocorreram algumas mudanças no impedimento para que a empresa possa optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

A primeira mudança que ocorreu foi que a receita bruta anual não pode ser superior a R\$ 3.600.00,00 e adicionalmente as receitas decorrentes da exportação de mercadorias e serviços. Deve observar que antes, a Lei Complementar 123/2006, somente mencionava o limite extra para exportação de mercadorias e a Lei Complementar 147/2014 permite somar as receitas de exportação de serviços prestados.

A principal mudança é que todas as outras atividades que eram impedidas de optar pelo Simples Nacional por força do § 1º do artigo 17 da Lei Complementar 123/2014, a partir de 2015, poderão optar pelo Simples Nacional. Dessa forma, poderão optar pelo regime simplificado as empresas que exercerem as seguintes atividades: fisioterapia; corretagem de seguros; serviços advocatícios; administração e locação de imóveis de terceiros; medicina, inclusive laboratorial e enfermagem; medicina veterinária; odontologia; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação; arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia, leilão e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento, exceto de mão de obra; e outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não.

Ainda assim, é importante lembrar que está impedida de optar pelo Simples Nacional a empresa que:

- Tiver como sócia integrante do Capital Social outra pessoa jurídica;
- Participar do capital social de outra empresa;
- For remanescente de cisão, ou seja, da divisão de empresas;
- For constituída sob a forma de sociedade por ações;
- Tiver sócio domiciliado no exterior;

- Tiver como sócia uma pessoa física dona de outra empresa optante pelo Simples Nacional, qualquer que seja a participação, quando a soma do faturamento de ambas ultrapassar o limite de R\$ 3.600.000,00 por ano;
- Tiver como sócio uma pessoa física com mais de 10% do capital de outra empresa não optante pelo Simples Nacional, quando o faturamento somado das empresas ultrapassar a R\$ 3.600.000,00 por ano;
- O titular ou sócio, independente da participação, for administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica, e a soma do faturamento de ambas ultrapassar a R\$ 3.600.000,00;
- Possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- Explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- Preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;
- Seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- Exerça atividade de importação de combustíveis e importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- Exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas ou de derivados de fumo;
- Realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- Se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis;
- Realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS (BRASIL, 2006).

Estão inclusos no Simples Nacional os seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados [...]

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, [...]

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (LEICOMPLEMENTAR 123/2006 art. 13)

Conforme o § 1º do art. 13 da Lei Complementar 123 não exclui da incidência dos seguintes impostos ou contribuições na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;

III - Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;

IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII - Contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII - ICMS devido:

a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;

b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;

e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacoberta de documento fiscal;

f) na operação ou prestação desacoberta de documento fiscal;

g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:

1. com encerramento da tributação, [...];

2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;

h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

XIV - ISS devido:

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

b) na importação de serviços;

XV - Demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

Segundo Cardoso (2006, p.8) “a inscrição no Simples Nacional dispensa a pessoa jurídica do recolhimento das contribuições destinadas ao SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE e a entidades congêneres, bem assim as relativas ao salário-educação”, sendo assim as contribuições sobre a folha de salários não são devidas as pessoas jurídicas incluídas no Simples Nacional.

2.2 Lucro Presumido

Lucro Presumido é uma forma de tributação, apurado trimestralmente, o montante determinado pela soma das parcelas do valor resultante da aplicação dos percentuais, específicos, sobre a receita bruta da atividade e os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas diferentes da atividade e demais valores determinados pela legislação vigente (COAD, 2010).

Estão impedidas de optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas enquadradas em qualquer das seguintes situações:

a) Cujas receita total, no ano-calendário anterior, tenha sido superior ao limite de R\$48.000.000,00 ou de R\$4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a 12 meses;

b) Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, banco de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

c) Que explorem o Factoring [...];

d) Que exerçam atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, caso exista empreendimento para o qual haja registro de custo orçado;

e) Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital no exterior;

f) Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;

g) Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto pelo regime de estimativa, na forma do artigo 2º da Lei 9.430/96;

h) Que seja sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída, exclusivamente, por ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional, na forma que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar 123/2006, com redação da Lei Complementar 128/2008; e

i) Que explorem atividades de securitização de créditos imobiliários do agronegócio (COAD, 2010, p.1).

A receita bruta das vendas e serviços sobre o qual incidirá o percentual de determinação do lucro presumido compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, ou seja, os negócios realizados pela empresa em nome de terceiros. Integram a receita bruta em cada trimestre, as receitas resultantes do objetivo social da empresa e são deduzidas da receita bruta as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos (COAD, 2010).

Para efeito de determinação da parcela da receita bruta tributável em cada trimestre, os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta (receita da atividade) da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) e do imposto de renda (IRPJ) estão relacionados nas Quadros 1 e 2 a seguir:

Quadro 1. Percentuais presumidos da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)

Atividade	%
Revenda para consumo de combustível derivado do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	12
Vendas de produtos de fabricação própria	
Industrialização por encomenda	
Atividade rural	
Representação comercial por conta própria	

Loteamento de terrenos, incorporação imobiliária	
Execução de obras da construção civil com emprego de matérias	
Prestação de serviço de transporte de cargas	
Serviços hospitalares	
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia	
Outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços	
Prestação de serviços, pelas sociedades civis, relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas	32
Intermediação de negócios	
Administração, locação ou cessão de bens móveis e imóveis	
Administração de consórcios de bens duráveis	
Cessão de direitos de qualquer natureza	
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra	
Prestação de serviço em geral	

Fonte: COAD, 2010, p.28

Quadro 2. Percentuais presumidos do imposto de renda (IRPJ)

Atividades	%
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	1,6
Serviços de transporte (exceto o de cargas); Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados por empresas (exclusivamente prestadoras de serviços) com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00. Se a empresa ultrapassar o limite anual de R\$ 120.000,00, a empresa ficará sujeita ao percentual normal de 32%, retroativamente ao mês de janeiro do ano em curso, impondo-se o pagamento das diferenças de imposto, apuradas em cada mês, até o último dia do mês subsequente ao da verificação do excesso, sem acréscimos legais (multa e juros);	16
Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Construção por empreitada, quando houver emprego unicamente de mão-de-obra, ou	32

<p>seja, sem o emprego de materiais;</p> <p>Serviços em geral (inclusive se prestados por sociedades civis de profissão regulamentada), que não tenham percentual específico mencionado neste quadro. Inclusive Factoring.</p>	
<p>Venda de produtos de fabricação própria;</p> <p>Venda de mercadorias adquiridas para revenda (exceto revenda de combustível para consumo);</p> <p>Industrialização de produtos em que a matéria-prima, o produto Intermediário e o material de embalagem tenham sido fornecidos pelo autor da encomenda;</p> <p>Serviços hospitalares;</p> <p>Prestação de serviço de transporte de carga; Atividade rural;</p> <p>Construção por empreitada, quando houver emprego de materiais próprios, em qualquer quantidade;</p> <p>Outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços ou que não tenham percentual específico mencionado neste quadro;</p> <p>Atividades Imobiliárias.</p>	8

Fonte: COAD, 2010, p.7

Os acréscimos somados ao valor do resultado da aplicação dos percentuais sobre a receita bruta da atividade são os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras e as demais receitas e resultados positivos que não são da atividade fim da empresa.

Conforme COAD (2010) a alíquota da contribuição social corresponde a 9% e do imposto de renda trimestral será calculado mediante a aplicação:

a) da alíquota de 15% sobre a totalidade do lucro presumido apurado no trimestre;

b) da alíquota adicional de 10% sobre a parcela do lucro presumido trimestral que exceder a R\$ 60.000,00 ou, no caso de início ou encerramento de atividades no trimestre, sobre o limite equivalente ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração.

3 METODOLOGIA

A revisão integrativa da literatura é um método que permite a análise de estudos disponíveis na literatura a partir da seleção de resultados obtidos em pesquisas sobre um tema em comum, com o intuito principal de sintetizá-los de maneira ordenada (ERCOLE; MELO; ALCOFORMADO, 2016).

Para a realização deste estudo, foram seguidas as seguintes etapas operacionais:

1. Identificação do tema e da problemática;
2. Busca em base de dados e em bibliotecas;
3. Leitura dos textos e seleção;
4. Tabulação dos dados com o intuito de organizá-los em uma forma esquematizada;
5. Interpretação dos resultados propostos pelos autores e síntese dos resultados e conclusões obtidas.

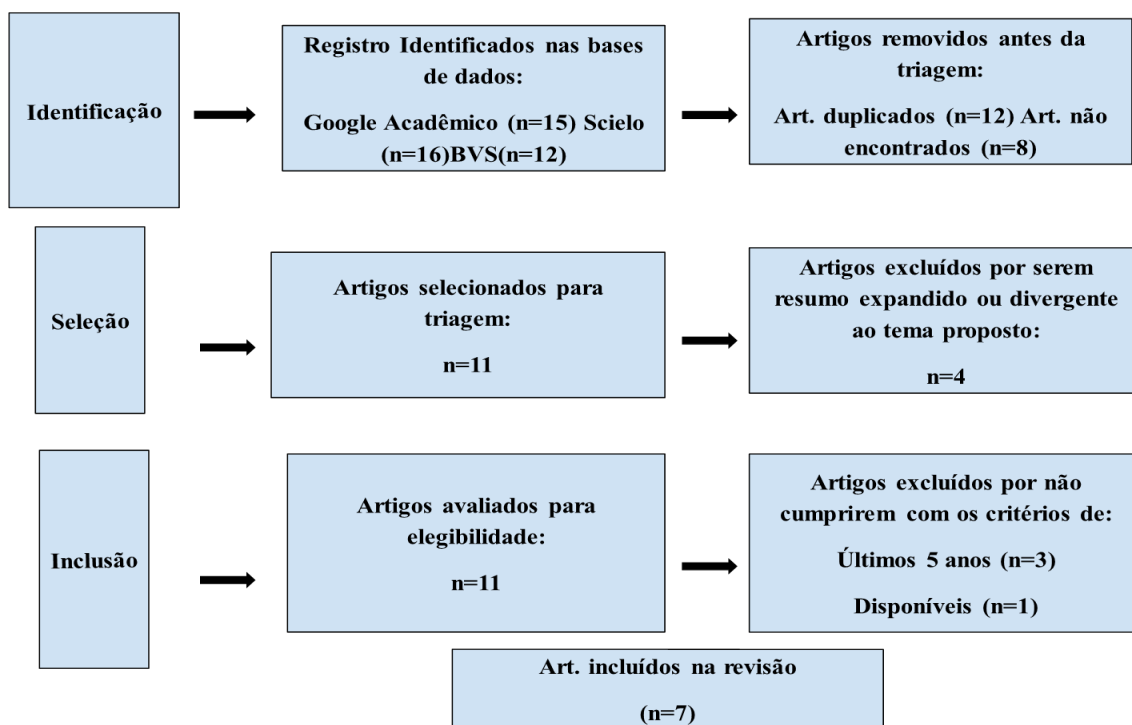
A primeira etapa envolveu a definição do problema, elaboração da questão de pesquisa e determinação do objetivo que direcionou todo o processo de revisão. A questão norteadora elaborada para esse estudo foi: Qual a importância da escolha do regime tributário para as organizações? Na segunda etapa foi realizada uma busca na base de dados Google acadêmico bem como nas bibliotecas virtuais Scientific Electronic Library Online (SCIELO) e Science Direct por suas amplitudes em trabalhos nacionais e internacionais (Figura 1). O levantamento do material empírico ocorreu no mês de abril de 2024, utilizando os descritores Mercado; Administração; Carga tributária; Atividade econômica.

Foram incluídos na amostra os trabalhos disponíveis em periódicos online, as publicações entre os anos de 2019 à 2024, e os artigos disponíveis na íntegra no idioma português, espanhol e inglês, excluídos as pesquisas que não correspondiam a temática deste estudo, além dos trabalhos duplicados, artigos de revisão de literatura, artigos de opinião e comentários.

Sendo assim, inicialmente foram identificados 31 estudos, destes 15 foram localizados no Google acadêmico, 16 na Scielo. Considerando os critérios de exclusão, 20 estudos foram descartados. Para a seleção dos estudos, foi feita uma leitura analítica dos títulos e resumos, obtendo um quantitativo de 11 artigos, e posteriormente foi realizada uma leitura minuciosa e detalhada dos

textos na íntegra o que permitiu a seleção de sete produções científicas (Figura 1).

Figura 1. Fluxograma da revisão integrativa da literatura



Fonte: Autoria própria, 2024.

Na etapa de tabulação foi utilizado para o agrupamento de dados um instrumento validado de Ursi & Galvão (2006), que foi adaptado de forma a atender ao objetivo desta pesquisa. Assim, para o levantamento de dados foram considerados os seguintes elementos: título do artigo, periódico em que foi publicado, país de origem do estudo, ano de publicação, qualis do periódico, tipo de estudo/abordagem, análise dos dados, objetivo e principais resultados das pesquisas selecionadas. Esses elementos foram considerados essenciais para avaliar e compreender a qualidade e a relevância dos estudos científicos analisados nesta revisão de literatura. Durante a análise e síntese dos dados obtidos a partir dos artigos inseridos nesta pesquisa, adotou-se uma abordagem descritiva com o objetivo de reunir o conhecimento produzido, sobre o tema explorado, de forma organizada e compreensível. Ao empregar essa abordagem, foi possível obter uma visão ampla e detalhada das informações contidas nos artigos, contribuindo para uma análise mais completa e uma síntese efetiva dos resultados encontrados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante a pesquisa sobre a importância do planejamento tributário para as atividades econômicas das empresas, foram encontrados 7 artigos relevantes listados na Tabela 1. Esses artigos destacam como a adoção de regimes tributário, pode melhorar o desenvolvimento da empresa e alavancar sua economia.

Tabela 1. Estudos selecionados para a revisão de literatura.

Nº	Autor	Ano	Título
1	Arçis <i>et al.</i>	2023	O reflexo do planejamento tributário na gestão financeira de uma microempresa de comércio atacadista de bebidas em barra mansa.
2	De Freitas & Da Costa	2023	Simulação de regimes tributários: Simples Nacional x Lucro Presumido.
3	Lima & Cruz	2023	Planejamento tributário
4	Medeiros	2021	The search for effective tax economy for regulated service companies: Case study of the annex VI of the Simples Nacional 2015 in a company specialized in occupational health.
5	Miura	2023	Impacto do planejamento tributário no varejo.
6	Queiroz <i>et al.</i>	2021	Planejamento tributário estratégico em uma empresa prestadora de serviços a administração pública federal.
7	Medeiros & Prazeres	2022	Planejamento tributário nas organizações públicas Como forma de redução de custos

Fonte: Autor (2022)

O regime Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte. Esse regime simplificado de tributação reúne diversos impostos em uma única guia, facilitando o pagamento para os pequenos empresários. Além disso, o Simples Nacional oferece vantagens como a simplificação da tributação, benefícios em licitações, vantagens na retenção de impostos em serviços, entre outros (MEDEIROS, 2021).

Já o regime Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estão obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. Nesse regime, a base de cálculo do imposto de renda e da CSLL é determinada

a partir de percentuais de presunção de lucro aplicados sobre a receita bruta auferida nos trimestres do ano (MEDEIROS, 2021).

De acordo com De Freitas & Da Costa Gomes (2023), os resultados encontrados sobre o regime tributário Simples Nacional indicam que, para a empresa em estudo, ainda é vantajoso permanecer nesse regime. A análise comparativa com o Lucro Presumido demonstrou que a média de impostos pagos no Simples Nacional foi de 6,54%, enquanto no Lucro Presumido foi de 6,68%. A diferença de apenas 2,07% entre os regimes se deve, em parte, aos impostos do INSS sobre a folha de pagamentos. Concluiu-se que, considerando a carga tributária e os custos envolvidos, manter-se no Simples Nacional era mais benéfico para a empresa em termos de lucratividade e competitividade.

Compartilhando dos mesmos resultados, Silva & Lima (2023) indicam que, no regime Simples Nacional, a carga tributária seria de R\$92.249,11, representando uma economia significativa de R\$69.712,59 em relação ao Lucro Presumido, o que equivale a 4,86% do faturamento anual da empresa em que o estudo foi realizado. Deste modo, a análise demonstra que, no caso específico estudado, o Simples Nacional se mostrou mais vantajoso em termos de economia tributária. No entanto, vale ressaltar que a complexidade do sistema tributário brasileiro gera preocupações sobre "como o auditor interpretará o planejamento lícito", um risco que deve ser levado em conta.

Em contrapartida, Miura (2023) em seu estudo com uma empresa varejista, O autor menciona que a empresa Alfa não pôde ser submetida ao regime do Simples Nacional devido a uma vedação específica relacionada ao limite de faturamento. Além disso, ele compara os regimes do Lucro Presumido e do Lucro Real, destacando que a análise tributária realizada indica que o Lucro Real é mais vantajoso em termos de apuração dos impostos para a empresa Alfa.

Neste cenário, outro resultado interessante pode ser visto no trabalho de Lima & Cruz (2023), da qual, o autor considera que o Lucro Presumido é mais vantajoso em termos de carga tributária em comparação com o Simples Nacional, especialmente para a empresa estudada no setor de comércio de produtos hospitalares. Ele destaca que, no caso específico da empresa analisada, o Lucro Presumido é mais benéfico devido à faixa de faturamento em que se encontra, resultando em uma carga tributária inferior.

Partindo desta prerrogativa, Arçis *et al.* (2023) em seus achados compartilha de resultados semelhantes, da qual, os autores destacam que o planejamento tributário é essencial para micro e pequenas empresas, especialmente quando se trata de decidir entre o regime de Lucro Presumido e Simples Nacional. Eles ressaltam que a escolha do regime tributário adequado pode trazer menor impacto tributário ao negócio e contribuir para a gestão financeira da empresa. No estudo de caso realizado com a empresa atacadista de bebidas em Barra Mansa, a mudança de regime de tributação pelo Simples Nacional para o Lucro Presumido resultou em um aumento significativo no impacto tributário, o que afetou a competitividade e sustentabilidade do negócio. Portanto, os autores indicam que o planejamento tributário é fundamental para prever o fluxo de caixa, manter a competitividade e evitar situações que comprometam a saúde financeira das empresas.

Ainda nesta mesma vertente, Queiroz et al (2021) evidências que o regime mais recomendado seria o Simples Nacional, pois apresenta uma carga tributária menor em comparação com o Lucro Presumido e Lucro Real, o que pode resultar em economia para a empresa. Além disso, o Simples Nacional é mais vantajoso para empresas de pequeno e médio porte, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela legislação. No regime do Lucro Presumido, a empresa teria um desembolso maior no pagamento de tributos em cerca de 37% em comparação com o regime do Simples Nacional. Os impostos que teriam o maior aumento seriam o IRPJ e a CSLL. Já no Simples Nacional, a empresa pagaria 15,85% de impostos, enquanto no Lucro Real pagaria 15,39% e no Lucro Presumido pagaria 18,74%.

Por fim, Medeiros & Prazeres (2020) em seu estudo apresentam conclusões que ressaltam a relevância do planejamento tributário como uma ferramenta essencial para as empresas, não apenas na redução de custos, mas também no correto enquadramento fiscal e na tomada de decisões estratégicas. O estudo evidenciou que a escolha do regime tributário do Simples Nacional foi a mais vantajosa, considerando as particularidades do negócio e resultando em economia de impostos significativa.

4.1 Planejamento Tributário

O Planejamento Tributário, se destaca como uma atividade fundamental para as empresas na busca pela redução de custos e na adequada gestão fiscal. Nesse contexto, é essencial compreender o conceito de tributo como uma obrigação pecuniária compulsória, estabelecida por lei e cobrada pela administração pública. No Brasil, os tributos se dividem em diversas categorias, como taxas, contribuições, empréstimos compulsórios e impostos, cada um com suas particularidades e normas específicas.

Deste modo, o Planejamento Tributário é definido como uma vertente do planejamento empresarial que tem como foco os tributos, visando não apenas a economia de impostos, mas também a conformidade com a legislação vigente. É por meio desse planejamento estratégico que as empresas podem identificar as melhores alternativas legais para minimizar a carga tributária e otimizar seus recursos financeiros.

Portanto, a correta implementação do Planejamento Tributário não só contribui para a redução de custos, mas também para a competitividade e sustentabilidade das empresas no mercado, garantindo sua conformidade com as obrigações fiscais e possibilitando uma gestão financeira mais eficiente e estratégica.

4.2 Elaboração do planejamento tributário

A Elaboração do Planejamento Tributário, destacando-o como uma atividade preventiva que visa coordenar e projetar ações e negócios para determinar a forma menos onerosa de realizá-los. Segundo os autores citados, o Planejamento Tributário é uma técnica gerencial que envolve a projeção de operações e negócios para identificar as melhores alternativas legais que possibilitem a redução, anulação ou adiantamento do ônus fiscal.

É ressaltado que o Planejamento Tributário não deve ser confundido com sonegação fiscal, pois enquanto o primeiro consiste na escolha da opção legal mais vantajosa para a empresa, a sonegação envolve práticas ilegais para evitar o pagamento de tributos devidos. É enfatizada a importância de uma contabilidade fidedigna e do cumprimento das normas contábeis para o sucesso do planejamento tributário.

Dessa forma, a elaboração do Planejamento Tributário requer bom senso, conhecimento das obrigações fiscais e a utilização de meios legítimos para alcançar a economia de impostos de forma ética e eficaz. É uma ferramenta essencial para as empresas na busca pela eficiência financeira e na conformidade com a legislação tributária.

4.3 Simples Nacional

O Simples Nacional como um regime tributário que tem como principal objetivo simplificar a arrecadação de tributos para micro e pequenas empresas. Este regime unifica a cobrança de diversos impostos em uma única guia de pagamento, facilitando o cumprimento das obrigações fiscais e reduzindo a burocracia para essas empresas.

Uma das vantagens do Simples Nacional é a isenção da contribuição individual para o INSS Patrimonial, o que representa uma economia significativa para as empresas enquadradas nesse regime. Além disso, a atualização do sistema tributário por meio de envios via Certificado Digital contribui para a segurança e confidencialidade dos dados, facilitando o acesso às informações necessárias para a gestão tributária.

É importante ressaltar que a adesão ao Simples Nacional está condicionada ao porte da empresa e ao seu faturamento, sendo necessário o acompanhamento de um contador especializado em tributação para garantir a correta adequação ao regime tributário mais vantajoso. Dessa forma, o Simples Nacional se destaca como uma opção atrativa para micro e pequenas empresas que buscam simplificar sua gestão fiscal e reduzir custos.

4.4 Lucro Presumido

O Lucro Presumido como uma opção de tributação simplificada para empresas que não são obrigadas a apurar o Lucro Real. Nesse regime, a base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) é determinada por meio da aplicação de percentuais definidos em lei sobre a receita bruta da empresa.

Uma das características do Lucro Presumido é a presunção de lucro, ou seja, a estimativa do lucro da empresa com base em critérios estabelecidos pela legislação tributária. Esse regime de tributação é vantajoso para empresas com

receita bruta total dentro dos limites estabelecidos, permitindo o recolhimento simplificado de impostos federais, como PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

É fundamental destacar que a opção pelo Lucro Presumido requer atenção aos prazos de recolhimento dos tributos, que podem variar de acordo com a periodicidade definida pela legislação. Além disso, a correta aplicação das alíquotas e o cumprimento das obrigações acessórias são essenciais para a conformidade fiscal da empresa.

Assim, o Lucro Presumido se apresenta como uma alternativa tributária viável para empresas que se enquadram nos critérios estabelecidos, oferecendo simplicidade na apuração dos impostos e facilitando a gestão fiscal desses negócios.

5 CONCLUSÕES

Em conclusão, a análise comparativa entre os regimes tributários de Lucro Presumido e Simples Nacional revelou a importância do planejamento tributário para empresas prestadoras de serviços. Essa comparação demonstrou como a escolha do regime adequado pode impactar significativamente a carga tributária, a gestão financeira e a competitividade dessas empresas.

O planejamento tributário se apresenta como uma ferramenta de suma importância para todas as diferentes empresas. No entanto, o mesmo evidenciou três tipos de regimes de tributação mais utilizados no Brasil, da qual, o Simples Nacional geralmente é visto como um regime unificado de arrecadação, mais utilizado para micro e pequenas empresas como forma de incentivo. Por outro lado, o lucro presumido (cujo cálculos são baseados no faturamento) onde quanto maior for a receita auferida mais elevada será sua alíquota e, portanto, maior será a carga tributária.

Destaca-se ainda a importância de um planejamento tributário adequado para cada tipo de empresa, pois nossos achados indicam que o melhor regime tributário pode variar de empresa para empresa seja ela pública ou privada, não havendo um único regime ideal que se aplique a todas as empresas.

Logo, tem-se ainda que o planejamento tributário é fundamental para a competitividade das empresas no mercado, permitindo a análise criteriosa de informações internas, o alinhamento com a legislação vigente e a otimização dos recursos financeiros. Além disso, é crucial seguir as normas contábeis e operacionais, bem como contar com o suporte de profissionais especializados em tributação para assegurar a conformidade e eficácia do planejamento.

Portanto, a correta implementação do planejamento tributário não apenas contribui para a redução de custos, mas também para a sustentabilidade financeira e o crescimento das organizações, garantindo sua competitividade e conformidade com as obrigações fiscais.

Através desta análise detalhada das vantagens e desvantagens de cada regime, o trabalho auxilia os empresários a compreenderem melhor as implicações fiscais e financeiras de suas decisões, promovendo uma gestão tributária mais eficiente e estratégica.

Entre as principais contribuições do trabalho, destaca-se a análise comparativa entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, abordando aspectos como alíquotas, base de cálculo, obrigações acessórias e possíveis benefícios fiscais. Além disso, o trabalho apresenta cenários práticos que ajudam as empresas a visualizarem como cada regime tributário se aplica em diferentes contextos, facilitando a identificação do regime mais vantajoso.

Outra contribuição relevante é a orientação sobre como a escolha correta do regime tributário pode levar à redução da carga tributária, impactando positivamente a lucratividade da empresa. O trabalho enfatiza a importância do planejamento tributário como uma ferramenta para prever despesas futuras e evitar surpresas financeiras, promovendo uma gestão mais segura e eficiente.

Além disso, o trabalho auxilia as empresas a se manterem em conformidade com a legislação vigente, evitando problemas fiscais e possíveis multas ou sanções. A escolha do regime tributário é uma decisão estratégica que pode influenciar diretamente na saúde financeira e operacional de uma empresa. Optar pelo regime mais adequado permite a otimização de recursos, a melhoria da competitividade no mercado, a simplificação da administração tributária e a sustentabilidade financeira a longo prazo, possibilitando o reinvestimento dos recursos economizados em outras áreas da empresa.

No entanto, a pesquisa apresenta algumas limitações, como a ausência de dados específicos de diferentes setores dentro do ramo de prestação de serviços e a falta de análise de outros regimes tributários que também podem ser relevantes para essas empresas. Além disso, a pesquisa se concentrou em um período específico, o que pode não refletir mudanças futuras nas legislações tributárias.

Para complementar este estudo, futuras pesquisas poderiam explorar temas como a comparação de regimes tributários em diferentes setores de prestação de serviços, a análise do impacto de mudanças legislativas sobre o planejamento tributário e a investigação de práticas de planejamento tributário em pequenas e médias empresas. Outro tema relevante seria a análise do impacto do planejamento tributário sobre a inovação e o crescimento sustentável das empresas. Esses estudos poderiam fornecer uma visão mais abrangente e detalhada sobre a importância do planejamento tributário e suas implicações práticas para os negócios.

REFERÊNCIAS

ARÇIS, A. L. A. de; BRITES, L. E. da S.; SILVA, T. A. de A. da; SANTOS, R. dos. **O reflexo do planejamento tributário na gestão financeira de uma microempresa de comércio atacadista de bebidas em barra mansa**. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Altera as Leis nºs 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 2006.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 2006.

BRASIL. **Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2007.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis números 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 dez. 2008.

BRASIL. **Lei Complementar nº 133, de 28 de dezembro de 2009**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar o enquadramento das atividades de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2009.

BRASIL. **Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011**. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 nov. 2011.

CARDOSO, A. L. F. C. **Manual prático do Simples**. Rio de Janeiro: COAD, 2006. 255p. COAD, Equipe Técnica. Curso Prático IRPJ 2010. Rio de Janeiro: COAD, 2010. 84p.

DA SILVA LIMA, J.; DA CRUZ, E. A. A. Planejamento tributário. **Revista Matogrossense de Gestão, Inovação e Comunicação**, v. 2, n. 1, p. 17-34, 2023.

- FREITAS, M. B. B.; GOMES, M da C. Simulação de regimes tributários: Simples Nacional x Lucro Presumido. **Revista E&S**. 2023; 4: e20230007.
- MEDEIROS, B. M. V.; PRAZERES, L. S. A. Planejamento tributário nas organizações públicas como forma de redução de custos. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**. 2020. p. 308-321.
- MEDEIROS, G. L. B. The search for effective tax economy for regulated service companies: Case study of the annex VI of the Simples Nacional 2015 in a company specialized in occupational health. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 14, e314101422430, 2021.
- MIURA, F. H. Impacto do planejamento tributário no varejo. **Revista E&S**. 2023; 4: e20230009.
- OLIVEIRA, L. M.de; CHIEREGATO, R.; JÚNIOR, J. H. P.; GOMES, M. B. **Manual de Contabilidade Tributária**. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2011. 377p.
- PÊGAS, P. H. PIS E COFINS: **Coleção tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2006. 180p.
- QUEIROZ, R. S.; FERREIRA, C. D. M.; SAMPAIO, R. R. F.; VALDEVINO, R. Q. S. Planejamento tributário estratégico em uma empresa prestadora de serviços a administração pública federal. **Revista Conhecimento Contábil - UERN**, Mossoró/RN, v.11, n.2, p. 32-52, 2021.
- REZENDE, A. J.; PEREIRA, C. Al.; ALENCAR, R. C. de. **Contabilidade Tributária: Entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. São Paulo: Atlas, 2010. 264p.
- RODRIGUES, A. O. et al. Manual do IRPJ e CSLL 2011. 6. ed. São Paulo: IOB, 2011. 763p.
- SILVA, A. B.; LIMA, M. M. N. G. Planejamento tributário em teleinformática: comparativo entre o lucro presumido e o simples nacional. **Revista E&S**. 2023; 4: e20230011.